

LEI Nº 3.804, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

***ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 70
DA LEI 3.472/2017, QUE ESTABELECE A
POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso I, do artigo 70 da Lei Municipal nº 3.472/2017, passa a vigorar com a seguinte redação

"I - Quando houver a alteração da razão social e/ou estatuto ou contrato social da empresa, em qualquer fase do licenciamento ambiental municipal (LP, LI, LAR, LS, LU e AA), desde que sejam mantidas as condições de zelo, matérias-primas, produtos, localização, processos produtivos, poluentes gerados, capacidade produtiva, fica definido que nestes casos não será necessário fazer novo licenciamento, devendo apenas ser paga uma taxa de 1,5 URFMA".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 11 de setembro de 2023

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**